

## **LEI MUNICIPAL Nº 319, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre a fusão das Secretarias Municipais que menciona, bem como de suas respectivas competências, instituídas pela Lei Municipal nº 192 de 31 de janeiro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 216 de 21 de agosto de 2017, e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre fusão das Secretarias Municipais que menciona, bem como de suas respectivas competências, instituídas pela Lei Municipal nº 192 de 31 de janeiro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 216 de 21 de agosto de 2017.

Art. 2º Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Transportes, bem como suas respectivas competências.

Parágrafo único. Como resultado da fusão prevista no “caput”, a Secretaria decorrente da fusão será denominada Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, com a sigla SETOP.

Art. 3º Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, bem como suas respectivas competências.

Parágrafo único. Como resultado da fusão prevista no “caput”, a Secretaria decorrente da fusão será denominada de Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com a sigla SECTEL.

Art. 4º Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Governo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio, bem como suas respectivas competências.

Parágrafo único. Como resultado da fusão prevista no “caput”, a Secretaria decorrente da fusão será denominada de Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, com a sigla SEGDEA.

Art. 5º As competências das Secretarias originárias são as previstas na Lei Municipal nº 192 de 31 de janeiro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 216 de 21 de Agosto de 2017, e se constituem nas competências das novas Secretarias fundidas, bem como nas atribuições dos seus respectivos titulares.

Art. 6º Ficam mantidos e agora agregados nas novas Secretarias fundidas, os cargos em comissão estruturados nas Secretarias originárias, previstos na Lei Municipal nº de 192 de 31 de janeiro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 216 de 21 de agosto de 2017, e que não foram extintos pela Lei Municipal nº 304, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 01 de junho de 2020.

**Benice Nery Maia**  
**Prefeita Municipal**

